



LEI MUNICIPAL Nº 1.758/2025, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025

Institui a obrigatoriedade da implementação da educação para as relações étnico-raciais e o ensino da história e cultura afro-brasileira, africana e indígena e dá outras providências.

MARCIO CAPRINI, Prefeito Municipal de Cacique Doble, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições;

Faz Saber, em cumprimento do disposto na Lei Orgânica, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Cacique Doble, a obrigatoriedade do estudo da história e cultura afro-brasileira, africana e indígena, em conformidade com o art. 26-A da Lei Federal 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Art. 2º A implementação das ações pedagógicas de que trata esta Lei será realizada de forma transversal, interdisciplinar e contínua, em todos os níveis e modalidades da Educação Básica Municipal, respeitando as especificidades de cada etapa de ensino.

Art. 3º São objetivos desta Lei:

I - reconhecer e valorizar a contribuição dos povos africanos, afro-brasileiros e indígenas na formação da sociedade brasileira;

II - combater todas as formas de racismo, preconceito e discriminação étnico-racial no ambiente escolar;

III - promover uma educação pautada na equidade, no respeito à diversidade cultural e na valorização das identidades étnico-raciais;

IV - contribuir para a construção de uma sociedade plural e democrática, com base nos princípios dos direitos humanos.

Art. 4º Caberá à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer:

I - elaborar ou adaptar os currículos escolares para incluir os conteúdos referentes à História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e dos Povos Indígenas;

II - promover ações de formação inicial e continuada para os profissionais da educação sobre a temática das relações étnico-raciais;

III - adquirir materiais didáticos, paradidáticos e literários que contemplam a diversidade étnico-racial;

IV - estimular o planejamento e a aplicação de projetos didáticos por parte do corpo docente da rede municipal que contemplam a temática da Educação das Relações Étnico-Raciais;



V - divulgar em eventos escolares e comunitários, apresentações culturais e experiências exitosas que tematizam as relações étnico-raciais e promovam ações afirmativas que fortaleçam a autoestima e a inclusão social e cultural dos povos originários e africanos;

VI - incentivar parcerias com universidades, instituições culturais, movimentos sociais e comunidades tradicionais para o desenvolvimento de projetos pedagógicos, seminários, feiras culturais, vivências e outros eventos educativos.

Art. 5º A implementação desta Lei deverá considerar os princípios da gestão democrática, do respeito às comunidades escolares e da escuta ativa de estudantes, educadores, famílias e representantes de grupos étnico-raciais do Município.

Art. 6º Fica autorizado, também, que a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, juntamente com as Escolas que integram o Sistema Municipal de Ensino, formalizem protocolos para a prevenção e o enfrentamento do racismo no ambiente escolar.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º As disposições da presente lei ficam inclusas no PPA, LDO e LOA vigentes no presente exercício.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACIQUE DOBLE, 29 DE DEZEMBRO DE 2025.

MARCIO CAPRINI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se:

Joceli Paim Zorzan,
Secretário Municipal da Administração.